



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT
PROTÓCOLO Nº 778/2017
DATA 25/10/2017
Nabson Natam
Responsável
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 112/2017
De 19 de outubro de 2017.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07, QUE ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico, incluindo suas quatro modalidades:

- I- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços;
- II- Divulgar à sociedade informações sobre a prestação dos serviços de saneamento básico que julgarem pertinentes;
- III- Apresentar representações técnicas e participar dos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento;
- IV- Elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno e suas posteriores alterações;
- V- Outras competências inerentes ao controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes seguimentos:

- I- Dos titulares dos serviços de saneamento básico;
- II- De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- III- Dos prestadores de serviços públicos de saneamento;
- IV- Dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V- De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º O Conselho Municipal de Controle Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal pra instituído.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social serão públicas e presididas pelo representante titular dos serviços de saneamento.

§ 4º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que o seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 5º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 6º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social serão definidas em seu registro interno.

§ 7º Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§ 8º Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

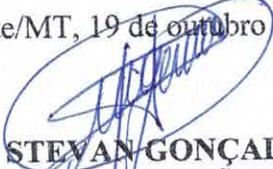
§ 9º Ao titular do serviço de saneamento básico caberá presidir o Conselho ora instituído.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 -- CPAG -- B. Jardim Vitória

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2017.


9/ **ÉRICO STEVAN GONÇALVES**
PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

MENSAGEM DO PL nº. 112/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 112/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

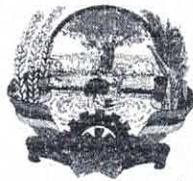
O Projeto de Lei em epígrafe visa instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Guarantã do Norte/MT, em conformidade com o disposto na lei federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, nos termos do artigo 8º, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, nos termos do artigo 21, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, com independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Ainda, por considerar que, nos termos do artigo 11, da Lei 11.445/07, exige a instituição de Entidade Reguladora, com **a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização**, condição esta de validade dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

E, por considerar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, por meio da Representação de Natureza Externa – RNE nº 156280/2017 da relatoria do Dr. Conselheiro Valter Albano, cobra providências do Município de Guarantã do Norte, frente ao cumprimento da norma Federal para instituição da Entidade Reguladora;

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2017.



ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL